



EDITAL 01/2023 – CCP direção/FCS/UFGD de 21 de março de 2023

O presidente da comissão de consulta prévia (CCP) instaurada pela Resolução nº 05 de 06 de março de 2023 do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) torna pública a realização da Consulta Prévia para escolha do Diretor e Vice-Diretor, quadriênio 2023-2027, da FCS da UFGD mediante as condições estabelecidas neste edital em conjunto à Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023.

Dos Candidatos

Art. 1. São elegíveis, para o cargo de Diretor e Vice-Diretor, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Unidade Acadêmica (UA) da FCS, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado IV, ou que possuam título de Doutor (conforme os dispositivos da Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e da Decreto Federal nº 1.916, de 23 de maio de 1996), neste caso, independentemente do nível ou da classe ocupada.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste edital, resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023 e demais Atos Complementares.

Dos Votantes

Art. 2º São votantes:

- I - Docentes: pertencentes ao quadro permanente da UA, em efetivo exercício;
- II - Técnico-Administrativos: pertencentes ao quadro permanente da UA, em efetivo exercício;
- III - Discentes regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto e lato sensu*) ofertados pela UFGD na UA, excetuando-se os discentes aptos a colar grau, e os pós-graduandos *lato e stricto sensu* que já realizaram a defesa de seus respectivos trabalhos (trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese ou equivalentes).

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.



Art. 3º Os votantes com mais de um vínculo com a UA, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

I - docente/técnico: vota na categoria de docente;

II - docente/discente: vota na categoria de docente;

III - técnico/discente: vota na categoria de técnico;

IV - discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

Parágrafo único. Na eventualidade do votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto nas alíneas deste artigo, desconsiderando as demais listagens.

Art. 4º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnico-administrativos e discentes tendo como referência a data de 1º/03/2023

Das inscrições

Art. 5. Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor e Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto a CCP.

Art. 6. As inscrições dos candidatos serão recebidas no e-mail da CCP: ccpdirecao.fcs@ufgd.edu.br, das 8h de 21/03/23 às 18h de 28/03/2023, horário do Mato Grosso do Sul (MS).

Art. 7. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, no ato da inscrição, deverão **enviar em arquivos separados:**

Arquivo I (formato pdf.): currículo lattes;

Arquivo II (formato pdf.): documento com **assinatura ambos (podendo ser digital)**, contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;

Arquivo III (formato pdf.): termo de compromisso com **assinatura de ambos (podendo ser digital)**, relativo ao que dispõe o § 5º do art. 11 deste Regulamento;

Arquivo IV (formato jpeg.): foto em boa resolução para divulgação na Internet;

Arquivo V (formato pdf.): requerimento de inscrição, com o nome do candidato, e do vice a ele vinculado, **assinatura de ambos (podendo ser digital)**, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação (**Anexo II**)

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nos incisos deste artigo.

Art. 8. Após o envio da inscrição, os candidatos receberão da CCP recibo de recebimento de todos os documentos relacionados no art. 7.

§ 1º No recibo constará o nome que identificará os candidatos em sua campanha e no ambiente virtual de Votação.

§ 2º Para atribuição da ordem dos nomes no ambiente virtual de votação será observada, obrigatoriamente, a ordem alfabética.



Art. 9. A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no sítio eletrônico da UFGD informações sobre:

- I - normas do Processo Eleitoral;
- II - calendário Eleitoral;
- III - currículo dos candidatos; e
- IV - programa de Trabalho dos candidatos

Da campanha e propaganda

Art. 10. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 11. As campanhas poderão ter financiamento por contribuições, exclusivamente, da comunidade da Unidade Acadêmica, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido sob a responsabilidade de cada candidato.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º As contribuições de membros da comunidade da Unidade Acadêmica terão o limite máximo e individual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que geram renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% (cinquenta por cento) do total de recursos da campanha do candidato.

§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 17 de abril de 2023, em horário definido pela CCP, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor. O candidato que não tiver recebido nenhuma doação, e realizado nenhum gasto para sua campanha, poderá substituir a entrega do livro de registro de doações, e do demonstrativo de prestação de contas, por uma declaração informando a inexistência de doações e de gastos em sua campanha.



§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome no ambiente virtual de votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados.

§ 8º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

§ 9º Fica autorizada a realização de campanha através do uso do e-mail pessoal (institucional) do candidato. Após a homologação das chapas, a Direção da UA fará o encaminhamento do Plano de Trabalho dos candidatos à todos os membros da comunidade acadêmica da Unidade, por meio do e-mail institucional da UA.

Art. 12. Os candidatos deverão seguir as orientações que regulamentam a Campanha Eleitoral, disponibilizadas no **Anexo III**.

Do Debate

Art. 13. Os debates com os candidatos serão organizados pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral, de 01/04/23 a 17/04/2023.

Art. 14. Os candidatos deverão seguir as orientações que regulamentam o debate, disponibilizadas no **Anexo IV** sobre as seguintes temáticas:

- I - Função Social da UFGD e da Unidade Acadêmica;
- II - Gestão Administrativa e Financeira; e
- III - Gestão Acadêmico-Científica

Da votação

Art. 15. A votação ocorrerá no período das 09h às 20h, horário do estado do Mato Grosso do Sul (MS) ininterruptamente, do dia 18 de abril de 2023, no endereço eletrônico: <https://votacao.ufgd.edu.br/>

Art. 16. No dia da votação, caso o login do votante apresente problema, enviar e-mail para: ccpdirecao.fcs@ufgd.edu.br com as seguintes informações necessárias para o atendimento

- Nome
- Telefone de contato
- Categoria (discente/docente/técnico)
- Login
- Faculdade
- Breve descrição do erro



Parágrafo único. Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023. Art. 25. Não serão permitidas alterações de senhas no período de 12/04/2023 a 18/04/2023. Recomenda-se que as informações pessoais sobre login e senha sejam verificadas com antecedência de modo a permitir a votação.

Art. 17. O Processo de Votação/Apuração poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: OAB, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativos, Centro Acadêmicos, dentre outros.

Art. 18. O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP.

Art. 19. Aos membros da comissão fica garantido seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Dos recursos

Art. 20. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, sistema de votação *on-line* ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este edital, resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023 e demais Atos Complementares.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos o prazo de 1 (um) dia útil, a partir dos prazos fixados por este edital, resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023 e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelos membros da chapa, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP (**Anexo V**) por meio do e-mail da CCP: ccpdirecao.fcs@ufgd.edu.br

§ 3º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a divulgação oficial dos resultados, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento do recurso, de acordo com o que dispõe os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 21. Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser interpostos até 03 (três) dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até 05 (cinco) dias úteis após a data do Registro do Recurso.



Da contabilização

Art. 22 Terminada a votação, a contabilização dos votos será procedida pela CCP.

§ 1º O local da contabilização será restrita aos integrantes da CCP e aos candidatos ou o representante por ele indicado.

§ 2º Iniciada a contabilização geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.

§ 3º As dúvidas que surgirem durante a contabilização serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

Art. 23. A CCP publicará o relatório geral da contabilização dos votos na página da Unidade Acadêmica no Portal da UFGD.

Art. 24. O resultado da Consulta Prévia será contabilizado e divulgado conforme a seguinte fórmula

$T_v = 100 \cdot \frac{\left[\frac{V_d}{T_d} + \frac{V_t}{T_t} + \frac{V_e}{T_e} \right]}{3}$	<p>Em que</p> <p>T_v : é o total percentual de votos do candidato;</p> <p>V_d , V_t , V_e : são, respectivamente, os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na candidatura; e</p> <p>T_d , T_t , T_e : são, respectivamente, o total de eleitores dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes.</p>
--	--

§ 1º Considera-se no total de eleitores para o cálculo da fórmula, o número total de votantes que acessaram o ambiente virtual de votação e votaram em uma candidatura, branco ou nulo.

§ 2º Será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato, a aproximação universal com duas casas decimais.

Art. 25. No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regimento Geral da UFGD.

Art. 26. A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.

Art. 27. Concluído o processo de contabilização dos votos e vencidos os prazos de recursos, a CCP terá 1 (um) dia útil para encaminhar ao Conselho Diretor o Relatório Circunstanciado das Atividades com os resultados finais da consulta para diretor e vice-diretor.



§ 1º O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 03 (três) dias úteis para apreciação e homologação dos resultados, bem como a elaboração da lista tríplice, de acordo com o resultado da consulta prévia à comunidade acadêmica, para o devido encaminhamento à Reitoria da UFGD para escolha e nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Arquivo Institucional para acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Das penalidades

Art. 28. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

Art. 29. É vedada a utilização de páginas e redes sociais apócrifas para divulgação e benefício das chapas concorrentes.

§ 1º A exposição de alunos, técnicos administrativos e professores em páginas e redes sociais apócrifas será encaminhada para as investigações judiciais cabíveis.

§ 2º Após investigação judicial, em sendo comprovado o vínculo de algum membro da chapa com a publicação apócrifa a candidatura será cassada.

Das disposições finais

Art. 30. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão de Consulta Prévia.

Art. 31. Este edital entra em vigor na data publicação.

Luiz Mario de Arruda Junior
Presidente CCP/FCS/UFGD



EDITAL 01/2023 – CCP direção/FCS/UFGD de 17 de março de 2023

Anexo I

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO
DIRETOR E VICE-DIRETOR, QUADRIÊNIO 2023-2027, DA FCS DA UFGD**

(Pautado na Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023)

Data	Atividades
21/03/23	Publicação do edital 01/2023 da Consulta Prévia para escolha do Diretor e Vice-Diretor, quadriênio 2023-2027, da FCS da UFGD.
21/03 a 28/03/23	Período de inscrição das candidaturas via e-mail da CCP: ccpdirecao.fcs@ufgd.edu.br , das 8h de 21/03/23 às 18h de 28/03/2023, horário do Mato Grosso do Sul (MS).
29/03/23	Homologação das chapas inscritas
30/03/23	Prazo para interposição de recursos via e-mail da CCP: ccpdirecao.fcs@ufgd.edu.br , das 8h às 18h, horário do Mato Grosso do Sul (MS).
31/03/23	Resultado do julgamento dos recursos
31/03/23	Divulgação final da lista dos candidatos deferidos após análise dos recursos.
01/04 à 17/04/23	Período de campanha e debate dos candidatos
12/04/23	Data limite para publicação da lista final de eleitores aptos a votar
17/04/23	Data limite para o envio pelos candidatos da prestação de contas De sua campanha OU declaração informando a inexistência de doações e de gastos - via e-mail da CCP: ccpdirecao.fcs@ufgd.edu.br
18/04/23	Consulta prévia à comunidade acadêmica, das 9h às 20h, horário do Mato Grosso do Sul (MS), em: https://votacao.ufgd.edu.br/
18/04/23	Publicação do resultado oficial da consulta prévia e relatório geral da contabilização dos votos.
19/04/23	Prazo para interposição de recursos via e-mail da CCP: ccpdirecao.fcs@ufgd.edu.br , das 8h às 18h, horário do Mato Grosso do Sul (MS).
20/04/23	Resposta aos recursos apresentados
24/04/23	Encaminhamento, pela CCP, do resultado da consulta ao Conselho Diretor

Todas as publicações podem ser acompanhadas na página:

<https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/eleicoes-fcs/index>



EDITAL 01/2023 – CCP direção/FCS/UFGD de 17 de março de 2023

Anexo II

**FICHA DE INSCRIÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E
VICE-DIRETOR, QUADRIÊNIO 2023-2027, DA FCS DA UFGD**

(Pautado na Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023)

INSCRIÇÃO

Nome do candidato a diretor (a)	
Siape	
Nome do candidato a vice-diretor (a)	
Siape	

NOMES A SEREM USADOS EM CAMPANHA E NA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Candidato a diretor (a)	
Candidato a vice-diretor (a)	

ASSINATURA

Candidato a diretor (a)

Candidato a vice-diretor (a)

Data:



Anexo III

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR, QUADRIÊNIO 2023-2027, DA FCS DA UFGD (Pautado na Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023)

Art. 1. Após a homologação das chapas, a CCP enviará a Direção da FCS o Plano de Trabalho dos candidatos que encaminhará à todos os membros da comunidade acadêmica da FCS, por meio do e-mail institucional.

Art. 2. Após a homologação das chapas, a CCP disponibilizará, publicamente, no endereço <https://portal.ufgd.edu.br/faculdade/eleicoes-fcs/index>, o Plano de Trabalho dos candidatos.

Art. 3. Aos candidatos, a campanha deverá pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico.

§ 1º. As propagandas serão realizadas sob a responsabilidade da candidatura homologada e se assentarão nos princípios da liberdade de expressão e da ética.

§ 2º. Conforme o estabelece o calendário da Consulta Prévia para escolha do diretor e vice-diretor, quadriênio 2023-2027, da FCS da UFGD, **a campanha se desenvolverá entre os dias 01/04 a 17/04/2023.**

§ 3º. Segundo o disposto no art. 18 do Regulamento de Consulta Prévia para escolha do diretor e vice-diretor, quadriênio 2023-2027, da FCS da UFGD, a campanha poderá ser financiada, exclusivamente, por meio de contribuições da comunidade acadêmica da FCS (eleitores) devidamente comprovadas.

§ 4º. Aos candidatos, a campanha eleitoral **deverá se limitar à utilização de mensagens eletrônicas, por meio do uso do e-mail pessoal (institucional) do candidato**, para o corpo docente e discente do curso de graduação referente a sua inscrição homologada.

Art. 4. Considera-se vedada, por qualquer meio, no dia das consulta prévia, a abordagem do eleitor ou qualquer forma de divulgação e propaganda da candidatura.

Art. 5. O candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.

Art. 6. A Comissão de Consulta Prévia organizará 1 debate (presencial ou virtual, a decidir a partir de acordo com os candidatos) para o candidato apresentar seu Programa de Trabalho e responder a questões de discentes e docentes da FCS, conforme regulamento específico.

Art. 7. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia

Luiz Mario de Arruda Junior
Presidente CCP/FCS/UFGD



Anexo IV

REGULAMENTO DO DEBATE COM OS CANDIDATOS DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR, QUADRIÊNIO 2023-2027, DA FCS DA UFGD

(Pautado na Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023)

Art. 1. O debate com os candidatos da consulta prévia para a escolha do diretor e vice-diretor, quadriênio 2023-2025, da FCS/UFGD, será realizado presencialmente, em local e data a serem decididos de comum acordo entre os candidatos.

Art. 2. O debate deverá ser pautado pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Art. 3. O mediador do debate deverá ser membro da Comissão de Consulta Prévia e terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos e dar os encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 4. O debate será organizado de acordo com o disposto no art. 20 e 21 do Regulamento de Consulta Prévia para escolha do diretor e vice-diretor, quadriênio 2023-2027, da FCS da UFGD, a saber:

§ 1º. Em cada debate, a chapa deverá ser representada pelo candidato a Diretor ou, na impossibilidade deste, pelo candidato a Vice-diretor.

§ 2º. A ordem de exposição de cada candidato será previamente sorteada, na abertura do debate, entre os candidatos presentes, e divulgada para todos os presentes.

§ 3º. Blocos temáticos:

- I – Plano de trabalho;
- II - Função Social da UFGD e da Unidade Acadêmica;
- II - Gestão Administrativa e Financeira;
- III - Gestão Acadêmico-Científica;
- IV – Perguntas aos candidatos;
- V – Considerações finais

§ 4º. Nos blocos de I a IV cada candidato terá até 10 minutos para exposição verbal.

§ 5º. O bloco IV terá duração de 30 minutos e será destinado aos candidatos responderem perguntas da plateia. Qualquer docente ou discente presente, poderá solicitar a palavra, ao mediador do debate, para formular uma questão a um dado candidato. Como forma de estimular a participação do maior número de docentes e discentes, é sugerido o tempo máximo de três minutos para cada pergunta e resposta.

§ 6º. Ao final do debate, no Bloco IV, cada candidato terá 10 minutos para realizar suas considerações finais.



§ 7º. Quando faltarem 2 minutos para o encerramento do prazo de cada fala, o mediador informará ao expositor o tempo que lhe falta. O mediador não permitirá que o tempo de vinte minutos seja ultrapassado.

§ 8º. Caso o/s candidato/s se sinta pessoalmente ofendido por alguma fala de seu concorrente e/ou comunidade acadêmica, poderá solicitar ao mediador o direito de resposta. Caso o pedido seja acatado pela CCP/FCS, serão concedidos ao demandante, para suas explicações, até dois minutos. Esse tempo adicional deverá ser deduzido do tempo que caberia ao outro candidato para suas considerações finais.

§ 9º. O debate acontecerá independente do número de candidatos.

Art. 5. O debate poderá ser encerrado, pelo moderador, antes da duração máxima prevista, caso não seja submetida mais nenhuma questão aos candidatos.

Art. 6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia

Luiz Mario de Arruda Junior
Presidente CCP/FCS/UFGD



EDITAL 01/2023 – CCP direção/FCS/UFGD de 17 de março de 2023
Anexo V

**MODELO DE RECURSO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E
VICE-DIRETOR, QUADRIÊNIO 2023-2027, DA FCS DA UFGD**
(Pautado na Resolução COUNI nº 398 de 24 de fevereiro de 2023)

À comissão consulta prévia para escolha do diretor e vice-diretor, quadriênio 2023-2027,
da FCS DA UFGD:

NOME DO CANDIDATO:

ASSINATURA:

DATA: